



CAFÉ COM SUSTENTABILIDADE

FEBRABAN

Edição 40 • novembro de 2014



**Implementação da PRSA
de acordo com Resolução 4.327
e o Normativo SARB 14**

CAROS (AS) LEITORES (AS),

Chegamos a 40ª edição da série “Café com Sustentabilidade” da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos). Ao longo de tantos eventos, temos orgulho de cumprir nosso dever de levar variadas questões relacionadas à sustentabilidade aos representantes dos bancos associados, de organizações sociais e governamentais, federações, empresas de consultoria, escritórios de advocacia e formadores de opinião. Nossa missão é debater assuntos que impactam o dia a dia dos bancos e de seus stakeholders.

“Nossa missão é debater assuntos que impactam o dia a dia dos bancos e de seus *stakeholders*.”

Nessa edição, o diálogo ocorreu em torno da “Resolução 4.327 do Banco Central, de 25 de abril de 2014” e do Normativo SARB (Sistema de Autorregulação Bancária) nº 14. Proporcionamos aos participantes mais uma oportunidade para esclarecer suas dúvidas a respeito das diretrizes a serem observadas pelas instituições financeiras no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). A FEBRABAN tem, com essa iniciativa, contribuído para a convergência de objetivos no

setor, promovendo a reflexão crítica e qualificada sobre práticas sustentáveis. Trata-se de um processo importante para a evolução da sustentabilidade e a construção de um mundo melhor.

A seguir, será apresentado o conteúdo debatido em 11 de novembro de 2014. Tenham todos uma excelente leitura e fiquem com os nossos votos de Boas Festas!

Comissão de Responsabilidade Social e Sustentabilidade – FEBRABAN

CRÉDITOS

Redação

Agência Fato Relevante | boutique de comunicação

Coordenação

Mário Sérgio Vasconcelos

Projeto Gráfico

Felici Design Estratégico

Fotos

Rafael Rezende

Informações

respsocial@febraban.org.br



ÍNDICE

Introdução	6
Mário Sérgio Vasconcelos	8
Gládis Ribeiro	12
Renata Soares Piazzon	14
Consuelo Yoshida	16
Linko Ishibashi	18
Debate	20





• **Linko Ishibashi,**

Superintendente de Sustentabilidade do HSBC Bank Brasil

• **Renata Soares Piazzon,**

Advogada da Área Ambiental do Lobo & de Rizzo Advogados, mestre em Direito Ambiental pela PUC-SP, professora de direito ambiental do COGAE/PUC-SP

• **Consuelo Yoshida,**

Desembargadora Federal do TRF-3 (Tribunal Regional Federal) da 3ª Região

• **Gladis Ribeiro,**

Especialista Socioambiental do IFC – International Finance Corporation

Não vem de hoje a preocupação do Brasil na criação de normas e controles socioambientais que insere o sistema financeiro como protagonista nas iniciativas que respeitam temas socioambientais.

Das regulações do Banco Central, passando pelos acordos de Basiléia e chegando ao Sistema de Autorregulação Bancária (SARB), temos um País dotado das mais modernas regras sobre responsabilidade socioambiental para a indústria financeira.

A Resolução 4.327, do Banco Central, é mais um capítulo desse histórico de iniciativas em prol da mitigação de riscos socioambientais e, conseqüentemente, de danos à sociedade.

Essa regra estabelece padrões mínimos de procedimentos, a partir da definição de dois princípios (relevância e proporcionalidade) e da premissa de que cada instituição deva criar suas próprias diretrizes para a elaboração de uma

Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA).

As dúvidas começam, porém, no momento de colocar a nova Resolução em prática. Com o objetivo de esclarecer a implantação desses procedimentos, a FEBRABAN convidou especialistas de diversas áreas envolvidas nesse tema para orientar e incentivar o fomento dessas boas práticas nas instituições financeiras.

O moderador do evento foi Mário

Sérgio Vasconcelos, diretor de Relações Institucionais da FEBRABAN. O debate abordou a instrumentalização das normas e leis, os mecanismos de controle e fiscalização além de outros assuntos relacionados às melhores estratégias de governança baseadas na adoção de boas práticas de gestão socioambientais, o que representa importante avanço em direção à sustentabilidade.

Boa leitura!

MÁRIO SÉRGIO VASCONCELOS,

Diretor de Relações Institucionais da FEBRABAN

O diretor de Relações Institucionais da FEBRABAN, Mário Sérgio Vasconcelos, iniciou sua apresentação trazendo uma retrospectiva com os avanços significativos na tutela jurídica do meio ambiente. “Gostaria de transmitir uma visão abrangente sobre legislação e proteção ambiental para mostrar o que, de fato, os bancos estão considerando para atingir esses desafios. Nossa legislação é bastante ampla. São leis bastante específicas, que tratam de temas como, por exemplo, resíduos sólidos e mudanças no clima. Porém, ainda existe insegurança jurídica, com pouca clareza da delimitação dos riscos e das responsabilidades das partes envolvidas. Isso é preocupante para o setor.”

Sobre Basileia, Mário Sérgio Vasconcelos lembrou que as discussões socioambientais têm ocorrido mais no âmbito da UNEP-FI (United Nations Environment Programme), embora seja um tema que precisará ser avaliado de perto pelo Comitê de Basileia. Afinal, os problemas socioambientais podem tanto ser um adicional de requerimento de capital, por

aumentar determinados riscos, como também um redutor dos mesmos riscos, dependendo da carteira de cada instituição. “É um tema que precisa ser discutido internacionalmente, pois afeta todas as instituições financeiras”, afirma.

Mário Sérgio também trouxe o histórico de como o Banco Central vem tratando a regulação de temas

“Essa resolução vai obrigar as instituições a olharem para dentro de si mesmas”

socioambientais, apresentando circulares desde 2008, culminando na Resolução 4.327, de 2014, e seus impactos na Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras. “Essa resolução é ‘principlológica’, abrange todos os bancos, considera risco socioambiental como um dos diversos componentes das modalidades de risco, fala da relevância e da proporcionalidade e outras questões que todos conhecem bem.”

Para a FEBRABAN, essa Resolução veio num momento oportuno e positivo para ajudar o setor não só a se resguardar do ponto de vista do risco.

Também veio, principalmente, para mostrar como atuar de forma mais proativa para o financiamento da economia verde em prol do desenvolvimento sustentável. “Essa resolução vai obrigar as instituições a olharem para dentro de si mesmas, reverem

os seus processos, definirem suas estratégias de negócios, entenderem os riscos envolvidos nessas escolhas e saberem que providências deverão ser tomadas”, explica. Mário Sérgio lembra ainda que a PRSA não abrange apenas a questão ambiental, mas também os aspectos sociais embutidos nesse processo.

Mencionou ainda o Sistema de Autorregulação Bancária (SARB), que autodisciplina as instituições financeiras, proporcionando uma complementariedade à própria Resolução 4.327. De adesão voluntária, o SARB 14 tem como objetivos tornar o sistema bancário mais saudável, transparente e eficiente, elevar standards de conduta dos agentes de mercado e endereçar temas recorrentes. Seus

princípios estão pautados na ética, legalidade, respeito ao consumidor, comunicação eficiente e melhoria contínua.

“O maior desafio para atingirmos essas metas é promover a evolução dos negócios num padrão que concilie eficiência econômica, respeito ao meio ambiente, responsabilidade e inclusão social, além do direcionamento de capitais para a economia verde”, afirma Mário Sérgio. Contudo, ele também enxerga a necessidade de reduzir a incerteza jurídica gerada pela falta de clareza sobre as responsabilidades socioambientais de cada uma das partes envolvidas (empreendedor, fiscalizador, certificador, financiador, consumidor) para estimular o financiamento do desenvolvimento sustentável.



GLADIS RIBEIRO, Especialista Socioambiental do IFC (International Finance Corporation)

Gladis Ribeiro considera que a Resolução 4.327 do Banco Central – apesar de trazer, num primeiro momento, insegurança às instituições financeiras sobre o modo de aplicá-la na prática – é uma evolução nas discussões sobre PRSA por estabelecer uma estrutura deste tema ao setor. “Isso quer dizer que a Resolução colocou esse assunto definitivamente na agenda dos bancos”, afirma. “Havia bancos com políticas mais

avançadas, outros que já praticavam algumas ações nesse sentido, mas não eram documentadas e até aqueles que nunca haviam pensado sobre isso.”

Para contextualizar o porquê de o IFC estar envolvido com esse tema, Gladis lembrou que a instituição é membro do Grupo Banco Mundial, que, por sua vez, é um órgão de desenvolvimento global voltada para o setor privado nos países

em desenvolvimento. Entre as prioridades estratégicas do IFC está a promoção da sustentabilidade ambiental e social com o apoio ao crescimento do setor privado em saúde, educação, infraestrutura e na cadeia de suprimentos alimentares. Mas o órgão também visa o desenvolvimento dos mercados financeiros locais. “Entendemos que um mercado financeiro sólido e bem estruturado é condição fundamental para o desenvolvimento de um País. E, por isso, nosso desafio nos últimos dez anos tem sido levar o tema da sustentabilidade para dentro deste setor”, explica.

No período de um ano, entre julho de 2013 a julho de 2014, o IFC investiu mais de US\$ 22 bilhões, sendo a metade em instituições financeiras, entre bancos, seguradoras e fundos. A América Latina representa 20% dos ativos do Banco. “O Brasil é hoje um benchmark, um exemplo, para os demais países latinos. E quando vemos uma entidade que representa o setor de bancos, como a FEBRABAN, criando uma agenda para debater esses pontos, percebemos a diferença do Brasil. Você não encontra isso no Chile ou na Colômbia”, diz.

Gladis conta ainda que, em 2012, foi criado o “Sustainable Banking Network”, que é um grupo de trabalho de reguladores e associações bancárias, liderados pelo IFC, para apoiar o desenvolvimento de políticas de crédito e diretrizes de gestão de riscos socioambientais em mercados emergentes compartilhando conhecimento e recursos técnicos em parceria com Reguladores e Instituições Setoriais, como a FEBRABAN.

A especialista enfatizou que a inclusão do tema socioambiental no Brasil, apesar de bastante avançada, ainda enfrenta três grandes desafios: qualidade para políticas e procedimentos e sua governança institucional bem como a garantia de implementação adequada dessas políticas, pois o IFC entende que cada instituição tem o seu tempo para a aplicação das normas estabelecidas.

“Nosso trabalho é ir até as instituições financeiras para checar esses procedimentos, revisá-los, comentá-los e fazer todo o possível para apoiar as Instituições Financeiras em sua implementação”, explica Gladis. O terceiro desafio do processo seria a mensuração do compromisso e da capacidade para atingir esses objetivos. “É preciso que a instituição financeira esteja efetivamente comprometida em implementar essa Política de Responsabilidade Socioambiental, mas tudo isso é um processo que não vai acontecer da noite para o dia.”

Na ocasião do Café com Sustentabilidade, também foi anunciado um Programa do Banco Central em parceria com o IFC para preparar as equipes do regulador para avaliar e qualificar políticas e procedimentos de gestão de riscos em linha com a Resolução 4327. O objetivo dessa iniciativa é a criação da primeira versão de um Guia de Supervisão e Monitoramento Socioambiental do Banco Central. “Será necessária a criação de uma cultura que apoie as ações dos bancos, a partir de ambiente de contínua parceria, que visa a construção do conhecimento num processo evolutivo, pois – a cada ano – surgem novas demandas para a sociedade e para o meio ambiente.”

A parceria com o Banco Central também pretende promover o exemplo brasileiro, proporcionando a troca de experiências entre as instituições financeiras internacionais, além de fomentar o engajamento de outros países em relação ao tema socioambiental.

“Não acho que o mercado deva receber a regulação e a supervisão do Banco Central com nervosismo, mas sim como uma oportunidade de melhorar seu sistema de risco por meio de uma parceria com os reguladores e com as associações, como a FEBRABAN”, concluiu.



RENATA SOARES PIAZZON, Advogada do Lobo & de Rizzo Advogados

A advogada Renata Soares Piazzon, da Área Ambiental do escritório Lobo & de Rizzo Advogados e também professora do COGEAE/PUC-SP, iniciou sua exposição lembrando que a Resolução 4.327 do Banco Central é fruto de um processo de evolução histórica do dever de diligência ambiental. Segundo ela, não obstante a legislação dê amparo à responsabilidade civil objetiva e solidária das instituições financeiras – pelo fato de as mesmas terem concedido crédito à atividade causadora de danos ambientais –, a exclusão ou atenuação do nexo de causalidade precisa ser objeto de discussão em face de cada caso concreto, considerando-se, entre outras hipóteses, o cumprimento do dever de diligência imposto às entidades de crédito oficiais. “As instituições financeiras colaboram com o meio ambiente quando incluem, no processo de análise e concessão de crédito, quesitos socioambientais. Agindo dessa maneira, além de contribuir com a sociedade e o meio ambiente, elas se protegem dos eventuais riscos que essas questões envolvem”, explica.

Isso quer dizer que a exclusão ou atenuação do nexo de causalidade deverá ser objeto de discussão de acordo com o caso concreto, considerando-se o cumprimento do dever de diligência ambiental mínimo agora esboçado, ainda que de forma genérica, pela resolução em análise. “A PRSA surge para estabelecer sistemas, rotinas e procedimentos para identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental das atividades e operações da instituição financeira.” No caso das garantias imobiliárias, por exemplo, “atendido ao princípio da relevância, a signatária, a seu critério, deverá adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável para a tomada de decisão”. Para Renata, ao englobar essas variáveis no processo de análise de crédito, as instituições financeiras conseguem identificar, avaliar, mitigar e monitorar ameaças à perenidade do fluxo de caixa dos grandes projetos, o que se traduz em menor risco de crédito para os financiadores. “A Resolução, além de proporcionar a

sofisticação da discussão do risco socioambiental no setor financeiro, contribui para a criação de um cenário com exigências mínimas para todos os bancos, originando assim um contexto de competição mais justa”, diz.

A advogada lembrou que, na década de 80, as instituições financeiras dos Estados Unidos passaram por uma situação semelhante à vivenciada pelos bancos brasileiros hoje, e eles resolveram essa questão incentivando a diligência por parte dos credores. “Os norte-americanos têm um programa chamado Brownfield Redevelopment, que garante às instituições financeiras a isenção de responsabilidade sobre danos ambientais caso essas invistam na remediação de áreas contaminadas. No meu entender, essa é a lógica da preservação ambiental e é para esse caminho que temos que ir.”

Durante o evento, foram apresentadas algumas sugestões de implementação de uma PRSA. Em primeiro lugar, é preciso obedecer às legislações anteriores que já traziam aspectos a serem atendidos para determinadas atividades. “A Resolução não cria nova responsabilidade para os bancos, mas sim exige uma política em linha com o que a nossa legislação já traz”, explica. É o caso, por exemplo, dos Princípios do Equador, que têm hoje 79 instituições financeiras signatárias, de 32 diferentes países, e os padrões do IFC.

A Resolução 4.327 do Banco Central é muito genérica, mas é bom destacar dois aspectos muito importantes. O primeiro é a criação de uma Estrutura de Governança compatível com o porte, a complexidade e a natureza dos produtos oferecidos pelo banco para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA. O segundo é o Gerenciamento de Riscos, que está resumido em quatro pontos:

- 1) Sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;**
- 2) Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;**
- 3) Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;**
- 4) Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.**

Já o Sistema de Autorregulação Bancária (SARB) da FEBRABAN abrange pontos mais específicos como, por exemplo, as diretrizes que devem ser estabelecidas para a elaboração de uma PRSA: - estrutura de governança direcionada às questões socioambientais; - avaliação e a gestão de risco socioambiental; - atividades e operações que devem ser priorizadas na implementação da PRSA, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência; - verificação da aderência à PRSA; - divulgação e a revisão da PRSA; - capacitação de empregados para a implementação de ações em sintonia com a PRSA.

“Em linhas gerais, a autorregulação impõe um padrão mínimo de diligência para que operações de significativa exposição

a risco socioambiental sejam avaliadas com base em critérios consistentes e passíveis de verificação. A SARB também exige um método para a identificação capaz de avaliar previamente a finalidade da utilização dos recursos contratados. É preciso observar a legislação ambiental e trabalhista aplicável, assim como verificar se o investimento realizado pelo financiado, para implantar ou expandir suas instalações, está sujeito à EIA/RIMA ou RAS. Recomenda-se ainda obter dados sobre o setor econômico do financiado, a localização do projeto e sua qualidade da gestão, além da realização de um monitoramento dos riscos durante o seu desenvolvimento.”

Quanto às garantias imobiliárias, quando um imóvel rural for oferecido

em garantia, o banco deverá verificar a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural ou no cadastro ambiental rural (CAR), ou documento firmado com o órgão competente, em cumprimento à legislação vigente aplicável.

É preciso fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração de que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso (relacionadas a zoneamento ou devido à inserção em Área de Preservação Ambiental, por exemplo), e de que o imóvel não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente. Além disso, é importante garantir que a instituição financeira terá a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado que o imóvel possui restrição ao uso. “Ao seu critério, o banco deverá adotar um método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão”, acrescenta.

Renata também abordou as situações em que a instituição financeira tem participação nas empresas. “Os bancos devem avaliar os eventuais passivos ambientais, averiguar o cumprimento das normas e legislações ambientais vigentes e avaliar fornecedores diretos e relevantes.”

“Ao seu critério, o banco deverá adotar um método de identificação de risco de contaminação no imóvel obtido em garantia, considerando essa variável na tomada de decisão”



CONSUELO YOSHIDA, Desembargadora Federal do TRF-3 (Tribunal Regional Federal) da 3ª Região

A Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região Consuelo Yoshida lembrou que os bancos não “sofreram” como as empresas participantes das cadeias da Carne e da Soja, que tiveram suas reputações severamente abaladas frente à opinião pública e ao mercado consumidor, acusadas de contribuírem com o desmatamento ilegal no Brasil. Isso ganhou uma forte repercussão internacional como, por exemplo, no mercado europeu que chegou a fazer boicotes às redes de fastfood que compravam produtos brasileiros. Na época, também foram acusados o BNDES e outros bancos que financiavam frigoríficos sem a preocupação de checar a rastreabilidade da mercadoria para garantir a legalidade naqueles processos de produção. Apesar de essas duas cadeias terem se ajustado rapidamente às normas socioambientais, houve apreensão de rebanhos e maquinários, além de indenizações altíssimas, que causaram enormes prejuízos a esses produtores rurais e donos de frigoríficos.

Segundo Consuelo, nossa legislação

ambiental é extremamente moderna em virtude de ter sido constituída num período recente, portanto, abrangendo pensamentos avançados nos aspectos de preservação ao meio ambiente. A responsabilidade civil objetiva e solidária existe em poucas outras legislações internacionais. “Apesar de ter sido elogiadíssima mundo afora, nossa legislação não tinha uma decisão judicial para definir a figura do poluidor indireto. Isso só começou a acontecer recentemente pelo trabalho do STJ”, explica Consuelo.

A decisão não é nova e descreve o poluidor como “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”. É o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e

a terceiros, afetados por sua atividade. “Nas décadas de 70 e 80, só se falavam em danos ocorridos, e hoje se falam em riscos a serem evitados e gerenciados”, acrescenta a Desembargadora, citando uma recente decisão do STJ, envolvendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que diz que o poluidor é obrigado à observância dessa legislação, focando a responsabilidade compartilhada.

“Diante de um dano já ocorrido, escolhe-se aquele que tem maior capacidade econômica para ser responsabilizado sozinho pelo ocorrido. E quem tem maior capacidade econômica? Os bancos! Portanto, antes que isso ocorra, é muito importante que as instituições financeiras tenham uma postura proativa para o gerenciamento de riscos.” Mas e se o dano ocorrer? Segundo Consuelo, se o banco tiver feito bem o seu papel no quesito “dever de diligência”, existe a possibilidade de discutir aquela situação antes de a instituição ser responsabilizada integralmente pelo dano. “É por isso que, na minha opinião, o nexo de causalidade deve ser discutido caso a caso.”

A sugestão de Consuelo é de que se estabeleça um cronograma de atividades, dividindo as instituições financeiras em grupos – pelo porte, natureza e complexidade – para que as IFs possam compartilhar discussões e

providências a serem adotadas em relação aos aspectos mínimos da PRSA.

“É preciso ficar claro no que consistirá a estrutura de governança da PRSA e onde ela deverá estar inserida no organograma da instituição financeira. Também é fundamental saber qual será o método adotado pelos bancos para a avaliação desses riscos, incluindo documentação padrão a ser solicitada para cada tipo de operação, a atividade, o serviço e o produto financeiro que possua exposição a tal risco.”



LINKO ISHIBASHI, Executiva de Sustentabilidade do HSBC Bank Brasil

Linko Ishibashi, Superintendente Executiva de Sustentabilidade do HSBC Bank Brasil, esclareceu que parte das orientações para a implementação da PRSA na instituição vem de políticas do Grupo HSBC, ou seja, de diretrizes pensadas globalmente. “Minha área não é especificamente uma ‘área de sustentabilidade’, pois, no HSBC, todos os departamentos corporativos do grupo têm a sua própria responsabilidade com o tema sustentabilidade. Podemos compartilhar o conhecimento internacionalmente, e os países lá fora conseguem olhar para nós e ver que a nossa experiência também pode servir de benchmark socioambiental para as demais unidades do banco.”

Antes até da publicação da Resolução 4.327 do Banco Central, o HSBC vinha discutindo sua responsabilidade socioambiental. O início do processo de construção da PRSA se deu pelo envolvimento de áreas internas, a partir de reuniões e a formação de um Grupo de Trabalho para a sua construção. “Como se trata de uma política transversal, tínhamos de identificar um responsável por esse tema nas diversas áreas e nos diferentes níveis

da organização”, explica. Segundo ela, dentro do banco existe uma visão clara de que as Áreas de Negócios são a primeira linha de defesa para qualquer risco. “Por isso, eles já sabiam que os riscos socioambientais não são uma responsabilidade exclusiva da Área de Risco ou de Sustentabilidade. Mas é uma responsabilidade também deles, como gestores de seus negócios.” Mesmo na Diretoria de Tecnologia e Operações, a responsabilidade sobre a sustentabilidade no HSBC está dentro das atribuições do COO, que responde pelas emissões de CO2 das nossas operações, por exemplo.

“Estamos falando de uma política de prevenção contra diversos riscos de origem socioambiental, que vai além do risco de crédito, passando também pelos



Estamos falando de uma política de prevenção contra diversos riscos de origem socioambiental

riscos operacionais e reputacionais. É uma política que deve envolver clientes, comunidade interna e demais stakeholders impactados pelas atividades do HSBC.” Linko conta que, como existem políticas de riscos socioambientais nas diversas áreas do banco, eles definiram que haveria uma ‘Política Mãe’, composta por políticas de cada uma das áreas, e incorporando diretrizes internacionais do Grupo HSBC.

Desde esse período, reuniões mensais vêm sendo organizadas com o Grupo de Trabalho, visando dois objetivos: levantar quais políticas, práticas e normas que cada uma das áreas já possui, e também proporcionar uma interlocução interna profunda para verificar quais processos que precisariam ser desenvolvidos para adequação à PRSA. “Uma descoberta foi de que muitos departamentos já tinham práticas para a mitigação de riscos socioambientais, mas estes não estavam redigidos em normativos ou manuais”, relata a superintendente.

Algumas áreas não estavam acostumadas a observar riscos socioambientais. Para isso, o HSBC vem realizando treinamentos, sabendo que uma mudança cultural leva tempo e deve ser implantada tanto “de cima para baixo, quanto de baixo para cima”. Mas esse é um trabalho que vem

sendo feito há mais de cinco anos pelo HSBC. “Sabemos, por exemplo, que as mudanças climáticas vão trazer impactos não só para a nossa operação, mas também para os resultados de negócios numa visão de longo prazo. Nossa operação já tem programa específico, o REDUCE, para redução dos impactos socioambientais, com metas até 2020.”

“Em paralelo ao Grupo de Trabalho da PRSA, desenvolvemos um grupo para adaptar nossos sistemas de gestão de riscos para o registro, o estudo e a compreensão da origem desses riscos de perda, seja no crédito, sejam perdas operacionais ou em abalos na reputação do HSBC”, diz. A superintendente citou ainda diversos exemplos de boas práticas de governança da instituição, como, por exemplo, a existência de um fórum – o Comitê de Sustentabilidade, que tem a participação de vários executivos do banco, incluindo o CEO – que passou a abrigar também o fórum de governança da PRSA.

Há um alinhamento de todas as estruturas verticais do HSBC, envolvendo não apenas a América Latina, mas as unidades globais: “Cada área precisa notificar e interagir com suas estruturas internas, e a Área de Sustentabilidade Corporativa ficou responsável por alinhar de forma centralizada”.

Para Linko, “transitar por várias áreas com o assunto ajudou a dar a devida responsabilidade sobre riscos socioambientais para as áreas de operações e de negócios. O tema não é uma prerrogativa só da Área de Sustentabilidade.

É necessário entrelaçar e casar uma eventual melhor prática de processos de alguma área com toda a organização para geração de sinergia. O banco é um só. Os desafios são grandes, mas um trabalho focado na mitigação destes riscos por cada um de nós contribui para uma economia mais limpa e produtiva”.

O DEBATE

Cintia Perali
Banco Pine

Linko, você comentou rapidamente que já tem uma solução para incluir na base de perdas. Por favor, poderia colocar maiores detalhes dessa informação?

Linko Ishibashi
HSBC Bank Brasil

O HSBC tem uma base de registro de perdas que não é local, e a nossa área de risco viabilizou uma forma de incluir essas perdas dentro desse sistema. Ele não é a melhor solução, mas por meio dele conseguimos fazer isso da forma mais ágil. Não adiantaria criarmos outra base, pois tudo do HSBC relacionado a perdas é incluído nessa base, independente de qual origem ou risco, com o objetivo de padronizar e uniformizar o risco socioambiental, que é mais um tipo de risco que os bancos têm.

Carlos Donizete
Santander Brasil

Complementando o que foi falado, nós temos uma experiência já implementada que é fantástica para controlar a responsabilidade socioambiental, que é o risco operacional onde todas as características desse processo ocorre de forma transversal, acompanha todas as

operações de balanço, suas atividades, a questão do risco legal, ou seja, está tudo contido nele. Inclusive, a "nearloss", que é um conceito de quase perda, mas que ainda não aconteceu. Isso já existe no conceito das instituições e faz parte do conceito de riscos.

Sandra Stacioni Saito
Bradesco

Minha pergunta vai para a doutora Consuelo e para a doutora Renata: sob a ótica estritamente jurídica, como as doutoras entendem a questão dos bancos tratarem com diligência a questão socioambiental?

É efetivamente uma mitigação do risco legal, é mais um argumento de defesa ou é algo que atua como um argumento que exclui nossa responsabilidade?



Renata Piazzon
Lobo & de Rizzo Advogados

Na minha visão há uma necessidade de distinção entre poluidor direto e poluidor indireto, caso contrário, a política teria dito genericamente “poluidor”. Assim, o banco será considerado poluidor indireto quando criar um risco para a atividade, e não pela simples atividade financeira. Acredito que seja uma maneira de mitigar, atenuar e até excluir o nexo de causalidade, analisado caso a caso. O nexo de causalidade deve se dar entre a atividade financeira e a atividade causadora de degradação ambiental. Você causa a degradação quando cria um risco para a atividade. Se o banco seguiu um critério estabelecido pela política do sistema de responsabilidade socioambiental, há argumentos para defender a atenuação/exclusão do nexo causal. Há um argumento de defesa relevante.

Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal do TRF-3 da 3ª Região

Poluidor direto e indireto não é observado. Quando falei na minha palestra na Rio +20 isso foi um impacto muito grande, disse que houve uma mudança da atuação reativa para a atuação proativa. Não adianta um setor importantíssimo como o banco ficar na posição reativa. Não condiz com a linguagem atual da sustentabilidade. Se todos estão falando de sustentabilidade, por que o banco vai achar que não tem que ser sustentável? E como ele pode ser sustentável? Resposta: na concessão do crédito e em todas as suas atividades, inserindo transversalmente a preocupação sobre a responsabilidade socioambiental. Então, destoa da concepção geral. Isso é um argumento usado por quem normalmente não gosta de ordens obrigatórias e se adentra na sustentabilidade por vontade própria. Isso começou com a ISO 14000 e se tornou eficiente. O setor econômico já percebeu que é muito mais vantajoso esse caminho do que o caminho da punição. Além de economizar, por exemplo, com práticas de uso consciente de insumos como água e energia, a empresa lucra pelo menor consumo, pela maior eficiência, e ainda ganha certificações que a coloca no mercado exigente como o europeu. Por meio desses processos, é possível tornar realidade coisas que antes pareciam ser meras utopias.

E acredito que isso será possível também no sistema financeiro.





CAFÉ COM
SUSTENTABILIDADE
FEBRABAN

FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1.485, 15º ANDAR | CEP 01452-921 | SÃO PAULO | SP

WWW.FEBRABAN.ORG.BR